

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.861, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza a Rio Ligeiro Energia Ltda. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Cianorte, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada nos municípios de Cianorte e Jussara, no estado do Paraná, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, na Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.006763/2011-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rio Ligeiro Energia Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.394.100/0001-51, com sede na Estrada rio Ligeiro, s/nº, km 27,5, Zona Rural, município de Jussara, no estado do Paraná, a implantar e explorar a PCH Cianorte, sob regime de Produção Independente de Energia, constituída por duas unidades geradoras de 3.000 kW, com Potência Instalada de 6.000 kW e Potência Líquida de 5.744 kW, cadastrada no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.037145-9.01, localizada às coordenadas 23°41'05''S e 52°30'53''O, no rio Ligeiro, na sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Cianorte e Jussara, no estado do Paraná.

Parágrafo único. A comercialização da energia elétrica da PCH Cianorte dar-se-á em conformidade com os artigos. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Rio Ligeiro Energia Ltda. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma Subestação Elevadora 6,9/34,5 kV, 6,67 MVA junto a usina e uma linha de transmissão de tensão 34,5kV, com extensão aproximada de 7,2km, até o barramento 34,5kV da SE Cianorte 138kV de propriedade a COPEL Distribuição S.A.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Cianorte, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

i.	Obtenção da Licença de Instalação – LI	até 1/7/2018
ii.	Início da montagem do canteiro de obras	até 1/1/2019
iii.	Início das obras civis das estruturas	até 1/4/2019
iv.	Desvio do rio	até 1/6/2019
v.	Início da concretagem da casa de força	até 1/11/2019
vi.	Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	até 1/2/2020
vii.	Início das obras da subestação e LT de interesse restrito	até 1/3/2020
viii.	Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras	até 1/6/2020
ix.	Obtenção da Licença de Operação	até 1/7/2020
x.	Início do enchimento do reservatório	até 1/8/2020
xi.	Início da operação em teste da UG 1	até 1/9/2020
xii.	Início da operação em teste da UG 2	até 1/10/2020
xiii.	Início da operação comercial da UG 1	até 1/11/2020
xiv.	Início da operação comercial da UG 2	até 1/12/2020

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Cianorte, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Rio Ligeiro Energia Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Retificado no D.O de 07.03.2018.